CONTRATO PREF n. 130 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO/FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS MUNÍCIPES DE IPUAÇU-SC.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeito Municipal, em exercício **Sr. Nelson Brisola**, brasileiro, casado, RG n.º 2072127 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 622.551.269-15 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: NILSO SERGIO DE OLIVEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuaçu. - SC, sito a Rua Migliorini n. 571, Bairro Centro , inscrita no CNPJ n. 08.633.861/0001-52, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Nilso Sergio de Oliveira**, RG n. 3.343.623 SSP/SC, CPF n. 944.402.479-20 , denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório PREF n. 69/2019 Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 06/2019 e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa especializada para execução/fabricação e instalação de abrigos para passageiros de ônibus munícipes de Ipuaçu-SC com o fornecimento integral de material e mão de obra, de acordo com condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ONIBUS –

DIMENSÕES: 1,00m (profundidade) 2,00 m (largura) 2,10m (altura)

Item	**descritivo**	**qtd**	**Valor und**	**Valor total**
01	ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	15	R$ 1.725,00	R$ 25.875,00
			Valor total	R$ 25.875,00

Descrição completa de cada unidade:

1.1 Componentes:

01 (um) cobertura

01 (um) painel traseiro

01 (um) painel lateral direito

01 (um) painel lateral esquerdo

01 (um) coluna de sustentação do painel lateral direito

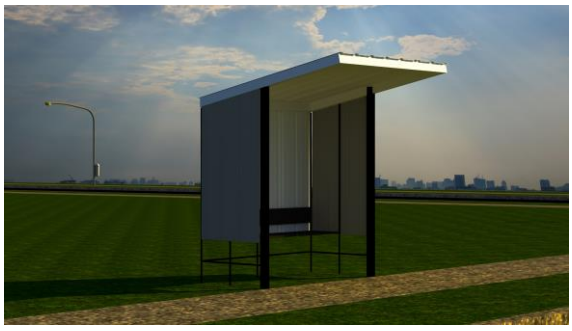
01 (um) coluna de sustentação do painel lateral esquerdo

02 (dois) colunas de sustentação do painel traseiro

1.2 Estrutura confeccionada com no mínimo:

Pé direito em viga U duplo 75mm com chapas de 2,75m, as laterais e o coberto em tubo de 30x50 na chapa 1,50mm. Fechamento laterais e no coberto em chapas trapézio nº 0,43 galvanizadas. Fixação através de parafusos auto brocante sextavado com borracha para vedação. Banco confeccionado com três tubos de ferro de 20x50 e no encosto chapa 16mm de 20cm de largura pelo comprimento do abrigo de passageiro. Chumbadores de fixação confeccionados com o próprio tudo de 30x50. As cores serão definidas pelo município posteriormente. Garantia mínima da fabricação e da instalação de 12 meses.

1.2 Projeto:



Obs. Não contempla piso.

1.4 Fundações:

As fundações a serem executadas serão em concreto, com resistência característica igual ou superior a 15 MPa. Suas dimensões serão de acordo com o projeto respectivo.

1.5 Pintura:

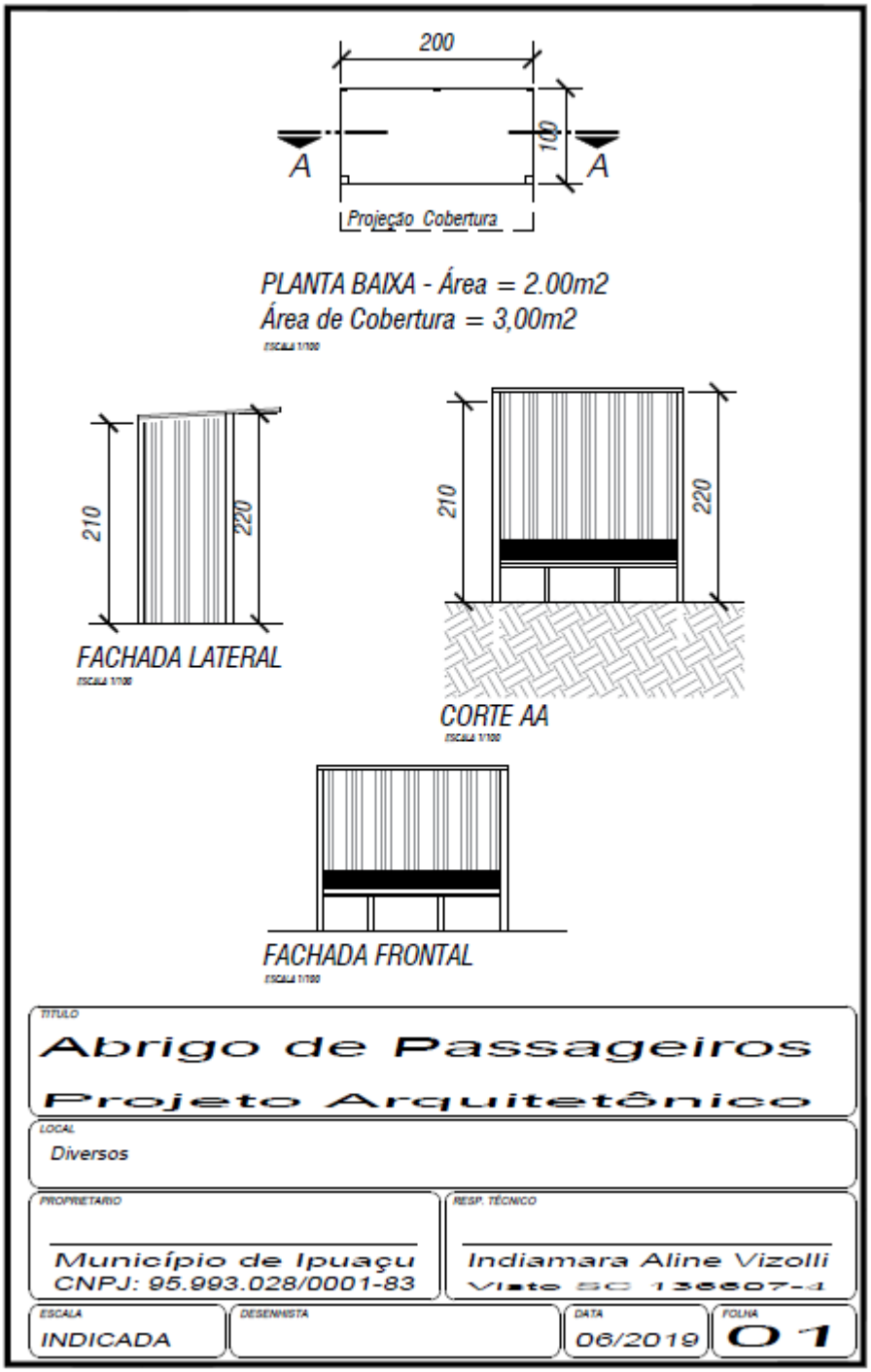
Todas as estruturas metálicas deverão receber pintura automotiva nas cores a serem definidas pelo município.

1.6 Limpeza e remoção dos entulhos:

Deverão ser efetuados, a cargo da empresa contratada, os serviços de limpeza geral, permitindo que seja iniciado satisfatoriamente os trabalhos na obra. Durante a execução dos abrigos deverá ser realizada a remoção periódica de quaisquer detritos e entulhos que venham a acumular no local. Após a

conclusão dos serviços, deverá ser realizada limpeza final e todos os pequenos arremates e retoques que forem necessários.

Projeto:



CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) processo licitatório PREF nº 69/2019

c) proposta da contratada;

d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (conselho de arquitetura e urbanismo) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até o máximo de 30 (trinta) dias conforme cronograma, contados da data da emissão da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

3. Este contrato tem sua vigência de **02 de setembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total global a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de **R$ 25.875,00 (Vinte cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais)** sendo:

1.1. **R$ 18.112,50 (Dezoito mil cento e doze reais com cinquenta centavos)** para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. **R$ 7.762,50 (Sete mil setecentos e sessenta e dois reais com cinquenta centavos)** para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

3. dotação aorçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
77	06.01	2.047	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.52.99.00.00.00

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação de Diário de Obra e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido pelo Engenheiro

ou arquiteto responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor ora contratado será dividido e pago conforme evolução das obras.

b) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

c) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

d) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

e) A contratada deverá apresentar junto das faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários para o efetivo pagamento.

f) Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

g) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "D" do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.

h) A dotação orçamentária é consignada no orçamento de 2019, oriunda dos seguintes recursos:

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÂNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, "Diário de Obra" com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório n. 69/2019 Edital de Tomada de Preços PREF n. 01/2019

2. O Contratante, através de Engenheiro Civil ou arquiteto por ele indicado, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro ou arquiteto responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, que for designado pelo Contratante, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão de Assinatura do Presente Contrato e ordem de serviço, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matricula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada.

2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto CAU responsável pela gerência dos serviços, bem como ART dos engenheiros/ arquiteto responsáveis pela fiscalização da obra.

3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas nos padrões exigidos pelo Estado de Santa Catarina, identificando: o objeto, n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.

8. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu-SC 02 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC

Nelson Brisola - Prefeito Municipal, em exercício _____

CONTRATADA: NILSO SERGIO DE OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ n. 08.633.861/0001-52

Resp. Legal - Sr. **Nilso Sergio de Oliveira**, CPF n. 944.402.479-20 _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola

Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron

Assessor de Gabinete